



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI Nº 003/2023

AUTORIA DO VEREADOR ARNOLDO COSTA E SILVA

SUMULA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO NOME DA ESCOLA MUNICIPAL GUILHERME DE ALMEIDA PARA “ESCOLA MUNICIPAL VANER MECHEI”.

Arnoldo Costa e Silva, Vereador da Câmara Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro **no artigo 31, inciso VI, do Regimento Interno desta casa de Leis**, encaminha para apreciação e deliberação do soberano plenário, o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - A Escola Municipal Guilherme de Almeida passa a denominar-se Escola Municipal Vaner Mechi.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Apiacás MT, 09 de março de 2022.

ARNOLDO COSTA E SILVA
VEREADOR - AUTOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS ESTADO DE MATO GROSSO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 003/2023

Senhores Vereadores,

Apresento ao Douto Plenário o Projeto de Lei que tem como objeto Alterar o nome da Escola Municipal Guilherme de Almeida para “ Escola Municipal Vaner Mechi.

No ano de 1996 foi onde começou a nascer a Comunidade Glema Arumã, e o ex prefeito Vaner Mechi foi quem deu autoridade para que as pessoas que estavam em busca por um pedaço de terra para poder plantar, pudessem entrar nessas terras, e nessa época haviam muitas outras autoridades que eram contra essas pessoas entrarem naquela comunidade, e o senhor Vaner Mechi por ter sempre sido uma pessoa que buscou sempre o melhor para os menos favorecidos lutou contra tudo e todos para que essa comunidade pudesse ser fundada. E que se hoje a comunidade Gleba Arumã existe, uns dos grandes responsáveis por isso acontecer é do Vaner Mechi,

O Presente projeto de Lei tem como objetivo homenagear o Ex Prefeito Municipal Vaner Mechi **falecido em 16 de Agosto do ano de 2003. A homenagem visa prestar o reconhecimento póstumo à memória de quem teve uma vida dedicada ao nosso município.**

A proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência Legislativa do Município, insculpidas no artigo 18 da Constituição Federal de 1988 (princípio Federativo), que garante a autonomia a este e no artigo 30 da CF/88, reconhecendo aos municípios a autoadministração e autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – Suplementar a Legislação Federal e a Estadual no que couber(...);

De ver-se, também, que a lei não tratou de nenhuma matéria cuja iniciativa Legislativa seja reservada ao Chefe do Poder Executivo, e tampouco houve violação ao princípio da separação de poderes por invasão da esfera da gestão administrativa.

Assim, diante da relevância da matéria, da possibilidade do Município legislar sobre o tema por ser de interesse local nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal e por não trazer despesas nem usurpar matérias de competência privativa do Poder Executivo, entendemos não existir óbice à tramitação da proposição em apreço.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Apiacás MT, 09 de março de 2023.

ARNOLDO COSTA E SILVA
VEREADOR - AUTOR